



**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
IGUALDADE DE DIREITOS.
AS MESMAS OPORTUNIDADES.**



“PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - IGUALDADE DE DIREITOS AS MESMAS OPORTUNIDADES”

A protecção dos consumidores vulneráveis continua a ser uma preocupação da UGC, assumindo especial relevância a vulnerabilidade que advém do facto de se ser portador de deficiência.

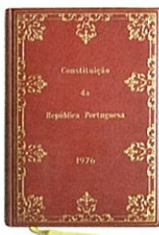
É fundamental a importância do reconhecimento dos direitos da pessoa humana e das suas garantias na ordem social.

Com a edição desta brochura a UGC pretende atingir, junto dos consumidores e particularmente dos portadores de deficiência, públicos que se apresentam ainda com elevado grau de vulnerabilidade, os objectivos de prestar informação relevante tanto para estes cidadãos, como para as suas famílias, sobre um conjunto de respostas existentes, identificadas em várias áreas de vida de que são exemplo o emprego, acessibilidades, habitação, recurso ao crédito, subsídio de renda, tarifas sociais e apoios extraordinários, entre outros temas, que são sem dúvida, importantes para garantir os direitos das pessoas com deficiência e outras respostas promovendo uma cidadania ativa e de defesa de direitos fundamentais.

Esta perspetiva de abordagem centrada nos direitos humanos e no respeito pela autonomia e independência das pessoas com deficiência necessita de ser conhecida, aplicada e desenvolvida por todos os profissionais ligados à prestação de serviços públicos ou privados ou enquanto simples cidadãos de uma sociedade democrática que respeita a diversidade humana e garante a igualdade de oportunidades de todos os cidadãos e contribuirá para uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência e das suas famílias.

A brochura que agora se apresenta tem como principais destinatários/público alvo os cidadãos portadores dos vários tipos de deficiência e, por esse facto, cidadãos vulneráveis, e tem como principal objectivo informar, formar e divulgar amplamente os seus direitos face à Saúde, Educação, Emprego, Recurso ao Crédito, Habitação, Transportes, Acessibilidades e Serviços Públicos Essenciais.

Esta brochura será composta por dois Capítulos, um deles, constituído por Direitos do Cidadão Portador de Deficiência face à Saúde, Isenções Fiscais e Prestações Sociais, Habitação, Serviços públicos Essenciais, Ensino, Formação e Emprego, Acessibilidade e Transportes e respectiva explicação em linguagem clara e objectiva de fácil compreensão por parte do cidadão comum e, outro Capítulo onde se procurará elencar a vasta legislação sobre a matéria e que se encontra dispersa por vários diplomas e respectivas alterações.



DIREITOS FUNDAMENTAIS

Uma sociedade para todos

A Constituição da República Portuguesa consagra no Artº. 71º os direitos dos Cidadãos portadores de deficiência e nos Artos. 63º e 74º refere direitos dos cidadãos portadores de deficiência face à protecção da segurança Social e ao ensino.

Artigo 71.º

Cidadãos portadores de deficiência

1. Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.
2. O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efetiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.
3. O Estado apoia as organizações de cidadãos portadores de deficiência.

Artigo 74.º

Ensino

1. Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

2. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:

g) Promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário;

Artigo 63.º

Segurança social e solidariedade

1. Todos têm direito à segurança social.

3. O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

Por outro lado, a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência adoptada em Nova Iorque em 30 de Março de 2007 e ratificada por Portugal [Decreto n.º 71/2009, de 30 de Julho] constitui um marco histórico na garantia e promoção dos direitos humanos de todos os cidadãos e em particular das Pessoas com Deficiência.

A Convenção reafirma os princípios universais (dignidade, integralidade, igualdade e não discriminação) em que se baseia e define as obrigações gerais dos Governos relativas à integração das várias dimensões da deficiência nas suas políticas, bem como as obrigações específicas relativas à sensibilização da sociedade para a deficiência, ao combate aos estereótipos e à valorização das pessoas com deficiência.

A Convenção integra também o Protocolo Opcional anexo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que reconhece, de forma inovadora, o direito de os indivíduos ou grupo de indivíduos apresentarem queixas individuais ao Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Diplomas fundamentais:

Lei nº38/2004 (Bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência) que consagra os seguintes princípios:

- a) O princípio da singularidade, em que se dá atenção às circunstâncias pessoais;
- b) O princípio da cidadania, que consagra o direito das pessoas com deficiência a todos os bens e serviços da sociedade;

- c) O princípio da não discriminação negativa;
- d) O princípio da autonomia, seja, o direito de decisão pessoal na definição e na condução da sua vida;
- e) O princípio da transversalidade, preconizando que a política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência deve ter um carácter pluridisciplinar e ser desenvolvida nos diferentes domínios de forma coerente e global;
- f) O princípio do primado da responsabilidade pública, competindo ao Estado criar as condições para a execução de uma política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência;
- g) O princípio da solidariedade, em que todos os cidadãos devem contribuir para a prossecução da política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

Lei nº46/2006 (Proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde)



HABITAÇÃO

Aquisição ou construção de habitação própria

Crédito a pessoas com deficiência

As pessoas com deficiência maiores de 18 anos e com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% podem aceder a um regime autónomo de crédito à habitação bonificado previsto na Lei n.º 64/2014, de 26 de agosto.

O regime de crédito bonificado é aplicável às pessoas com deficiência que contratem um empréstimo e aos mutuários de contratos de crédito à habitação já celebrados e que, durante a vigência desse contrato, adquiram uma incapacidade igual ou superior a 60%.

A avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência, para efeitos de acesso aos regimes acima previstos, é efetuada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 291/2009, de 12 de outubro.

Os empréstimos concedidos ao abrigo deste regime podem destinar-se a:

- Aquisição, ampliação, construção e/ou realização de obras de conservação ordinária, extraordinária ou de beneficiação de habitação própria permanente (incluindo a aquisição de garagem individual ou de lugar de estacionamento em garagem coletiva);
- Aquisição de terreno e construção de imóvel destinado a habitação própria permanente (incluindo a construção de garagem individual);
- Realização de obras de conservação ordinária, extraordinária ou de beneficiação em partes comuns dos edifícios destinadas ao cumprimento das normas técnicas, exigidas por lei, para melhoria da acessibilidade aos edifícios habitacionais, por parte de proprietários de frações autónomas, que constituam a sua habitação própria permanente, e cuja responsabilidade seja dos condóminos.



REGIME DE CRÉDITO PARA DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

Os deficientes das forças armadas portadores de um grau de incapacidade igual ou superior a 60% podem celebrar contratos para a aquisição ou construção de habitação própria nas mesmas condições estabelecidas para os trabalhadores de instituições de crédito (Lei n.º 63/2014 de 26 de Agosto)

As instituições não estão obrigadas a conceder crédito ao abrigo deste regime especial.

ARRENDAMENTO

Subsídio de Renda

O decreto-lei nº 156/2015 estabelece “o regime aplicável à atribuição de subsídio de renda aos arrendatários, com contratos de arrendamentos para fim habitacional anteriores a 18 de novembro de 1990, e que se encontrassem, àquela data, em processo de atualização faseada de renda, ao abrigo do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU)”.

O subsídio de renda foi previsto na reforma do arrendamento urbano, efectuada pela Lei n.º 31/2012 de 14 de agosto, que procedeu à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, limitando o aumento dos valores de rendas para pessoas com rendimentos inferiores a cinco retribuições mínimas nacionais garantidas. Entre os abrangidos estão pessoas com mais de 65 anos ou deficiência com grau comprovado de invalidez igual ou superior a 60%.

O subsídio de renda atribuído corresponde à diferença entre o valor da renda que for devida em função do Rendimento Anual Bruto Corrigido (RABC) do agregado familiar e o valor da renda atualizada após o final do período transitório.

Pessoas Idosas ou com Deficiência Protegidas de Despejos

LEI N.º 30/2018 DE 16 DE JULHO vem estabelecer:

- Regime extraordinário e transitório para proteção de pessoas idosas ou com deficiência que sejam arrendatárias e residam no mesmo locado há mais de 15 anos e determina
- a suspensão temporária dos prazos de oposição à renovação e de denúncia pelos senhorios de contratos de arrendamento.

A presente lei aplica-se:

- aos contratos de arrendamento para habitação
- cujo arrendatário, à data da entrada em vigor da mesma, resida há mais de 15 anos no locado e
- tenha ou idade igual ou superior a 65 anos ou grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %.

Nos contratos abrangidos pela presente lei e até 31 DE MARÇO DE 2019 o senhorio só pode opor-se à renovação, ou proceder à denúncia, do contrato de arrendamento nas situações previstas na alínea a) do artigo 1101.º do Código Civil, ou seja, em caso de necessidade de habitação pelo próprio ou pelos seus descendentes em 1.º grau;



EMPREGO

Sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência

Encontra-se prevista uma quota de emprego até 2% do total de trabalhadores nas empresas e de 5% na Administração Pública.

Na Administração Pública o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, nos serviços e organismos da administração central e local, bem como nos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados do Estado ou de fundos públicos.

Beneficiam do sistema de quotas as pessoas com deficiência (orgânica, motora, visual, auditiva, mental ou de paralisia cerebral) com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, que possam exercer, sem limitações funcionais, a actividade a que se candidatam, ou que embora apresentem limitações funcionais, sejam superáveis através da adequação ou adaptação do posto de trabalho e ou de ajuda técnica.

Este sistema de quotas aplica-se:

- aos concursos para integração de trabalhadores nos serviços e organismos da administração central e local, bem como nos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados do Estado ou de fundos públicos, que no aviso de abertura devem mencionar o número de lugares a preencher por pessoas com deficiência

- aos processos de selecção de pessoal que se destinem à celebração de contratos administrativos de provimento e contratos de trabalho a termo certo.

Nos concursos abertos para o preenchimento de:

1 ou 2 vagas - o candidato que possua uma deficiência tem preferência em igualdade de classificação, que prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

3 a 10 vagas - é garantida a reserva de um lugar para candidatos que possuem uma deficiência;

mais de dez vagas - fixada uma quota de 5% do total do número de lugares postos a concurso.

EXCEPÇÃO

São excepcionados os concursos de ingresso para as carreiras com funções de natureza policial, das forças e serviços de segurança, e do Corpo da Guarda Prisional.

Sistema de quotas nas empresas

As empresas estão obrigadas a contratar até 2% de pessoas com deficiência sem indicação da deficiência ou grau de incapacidade, devendo ter-se em conta a dimensão da empresa.

A empresa que contratar o trabalhador com deficiência poderá usufruir de um conjunto de apoios previstos no **Decreto-Lei nº 290/2009, de 12 de Outubro**, sobre os quais poderá obter informação específica no site www.iefp.pt.

Resolução da Assembleia da República n.º 234/2018 de 6 de Agosto

Recomenda ao Governo que adote medidas que contribuam para a melhoria da empregabilidade de pessoas com deficiência, regulamentando e avaliando a aplicação dos diplomas que estabelecem as respetivas quotas na sua contratação

Resolução da Assembleia da República n.º 233/2018 de 6 de Agosto

Recomenda ao Governo a promoção do emprego público para as pessoas com deficiência e medidas para acesso à formação profissional e emprego com direitos



ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

No âmbito do despacho n.º 8452-A/2015, os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, têm ainda, para além das ajudas técnicas a prestar por outras entidades de que beneficiem, direito às seguintes comparticipações da responsabilidade dos municípios ou do Ministério da Educação e Ciência, no âmbito da acção social escolar:

- Alimentação no escalão mais favorável;
- Manuais e material escolar no escalão mais favorável;
- Tecnologias de apoio - comparticipação na aquisição até um montante igual ao atribuído para o material escolar do mesmo nível de ensino, no escalão mais favorável (artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro);
- Transporte

Este regime foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 54/2018 DE 6 DE JULHO que estabelece o regime jurídico da educação Inclusiva e cria as condições para as escolas serem espaços de inclusão capazes de reconhecer a diversidade de todas/os as/os alunas/os e de dar resposta ao seu potencial e às suas necessidades individuais.

Passa a existir um modelo de aprendizagem flexível, capaz de reconhecer as necessidades, o potencial e os interesses das/os alunas/os e de contribuir para todas/os serem capazes de adquirir uma base comum de conhecimento ao longo do seu percurso escolar, independentemente da oferta educativa e/ou formativa em que estejam inscritas/os.

Este modelo aplica-se em:

- agrupamentos de escolas

- escolas não agrupadas
- escolas profissionais
- todos os estabelecimentos da educação pré-escolar
- todos os estabelecimentos do ensino básico
- todos os estabelecimentos do ensino secundário.

Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial -É um subsídio atribuído às pessoas com deficiência, com menos de 24 anos, que frequentem um estabelecimento de educação especial tutelado pelo Ministério da Educação que implique o pagamento de mensalidade ou que frequentem um estabelecimento particular de ensino regular, após frequência do ensino especial. Este subsídio é também atribuído caso a pessoa com deficiência requeira apoio adequado à especificidade da deficiência de que é portadora ou caso a criança com deficiência frequente creche ou jardim-de-infância normal como meio específico de superar a deficiência.

Quotas de acesso ao ensino superior

No âmbito das candidaturas nacionais ao Ensino Superior Público existem vários contingentes especiais para as candidaturas efetuadas na primeira fase.

Para os estudantes com deficiência sensorial ou músculo esquelética foi criado nos termos da Lei, um contingente especial que define a quota de 2% do número de vagas ou o número de 2 vagas por curso e Estabelecimento de Ensino Superior Público.

Na 2ª e 3ª fase, não existem contingentes especiais, apenas um contingente único para todos os candidatos.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Percurso formativo específico para jovens

- Cursos de Aprendizagem- Permitem obter uma certificação escolar e profissional, com uma componente de formação em contexto de trabalho, potenciando o prosseguimento de estudos de nível superior. Proporcionam a conclusão do ensino obrigatório e o nível 4 de qualificação no QNQ.

- Cursos de Educação e Formação para Jovens (CEF)- Permitem concluir a escolaridade obrigatória através de um percurso flexível, que proporciona a aquisição de competências escolares e técnicas, facilitando desta forma o ingresso no mercado de trabalho.

Percurso formativo específico para adultos

- **Programa de formação em competências básicas** - Permite obter as competências base de leitura, escrita, cálculo e tecnologias de informação e comunicação necessárias para integrar um curso de Educação e Formação de Adultos (EFA) ou ser encaminhado para um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) de nível básico.
- **Ensino Básico Recorrente** - Proporciona a conclusão de qualquer um dos ciclos do ensino básico e está integrado nos percursos educativos e formativos destinados a jovens a partir dos 15 anos e a adultos.
- **Ensino Recorrente de nível secundário por módulos capitalizáveis**- Proporciona a conclusão do ensino secundário e possivelmente um certificado de qualificação profissional de nível 4, consoante o curso frequentado.
- **Vias de Conclusão do Nível Secundário de Educação**- Permitem que o indivíduo, com idade igual ou superior a 18 anos, conclua o nível secundário de escolaridade, caso lhe falte até seis disciplinas/ano de um plano de estudos que já não esteja em vigor.
- **Formação Modular Certificada**- Permite atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos e competências, bem como elevar os níveis de habilitação escolar e profissional.
- **Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)** - Possibilidade de aquisição de habilitações escolares e/ou competências profissionais, com vista a uma reinserção ou progressão no mercado de trabalho.
- **Cursos de Especialização Tecnológica (CET)**- Correspondem a formações que conferem o nível 5 de qualificação do QNQ (Quadro Nacional de Qualificações), com a duração aproximada de um ano.
- **Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC)**- O processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências visa contribuir para o aumento dos níveis de qualificação de adultos, através do reconhecimento e validação das competências

profissionais adquiridas ao longo da vida nos diversos contextos, bem como proporcionar formação para pessoas que não completaram a formação nos sistemas de educação formal.

- Medida Vida Ativa - Cursos cujo objetivo é potenciarem o regresso de desempregados ao mercado de trabalho, através de uma rápida integração em ações de formação de curta duração.



PRESTAÇÕES SOCIAIS

Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência – destina-se a Crianças e jovens com deficiência com idade inferior a 24 anos.

A bonificação por deficiência é um acréscimo ao abono de família para crianças e jovens que é atribuído quando por motivo de perda ou anomalia congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica, a criança ou jovem necessite de apoio pedagógico ou terapêutico.

Condições de atribuição

Condições gerais

No caso de regime contributivo

Relativas ao beneficiário:

- Ter registo de remunerações nos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar da data de entrega do requerimento.

Esta condição não se aplica aos:

- pensionistas
- pensionistas por riscos profissionais com incapacidade permanente, igual ou superior a 50%.

Relativas à criança/jovem portadora de deficiência:

- Viver a cargo do beneficiário
- Não exercer atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.

No caso de regime não contributivo (pessoas não abrangidas por qualquer sistema de proteção social e em situação de carência)

Para ter direito ao subsídio é necessário que

- As crianças e jovens por si ou pelos seus agregados familiares apresentem uma das seguintes condições de recurso:
 - rendimentos líquidos mensais iguais ou inferiores 171,56 € (corresponde a 40% do IAS), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 643,35 € (corresponde 1,5 do IAS)
- ou
- rendimento do agregado familiar, por pessoa, igual ou inferior a 128,67 € (corresponde a 30% do IAS) e estar em situação de risco ou disfunção social.

O valor do IAS em 2018 é de 428,90 €.

- As crianças e jovens não exerçam atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.

Condições especiais

A criança/jovem portador de deficiência:

- Necessite de atendimento individualizado pedagógico e/ou terapêutico específico adequado à natureza e características da deficiência de que sejam portadores, como meio de impedir o seu agravamento, anular ou atenuar os seus efeitos e permitir a sua plena integração social
- Frequente, esteja internado ou em condições de frequência ou de internamento em estabelecimento especializado de reabilitação.

Prestação Social para a Inclusão – destina-se a cidadãos nacionais e estrangeiros, refugiados

e apátridas, com 18 ou mais anos de idade e que tenham uma deficiência da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60%

É uma prestação constituída por três componentes: a Componente base, o Complemento e a Majoração.

A Componente Base destina-se a compensar os encargos gerais acrescidos que resultam da situação de deficiência, tendo em vista promover a autonomia e inclusão social da pessoa com deficiência.

O Complemento tem como objetivo combater a pobreza das pessoas com deficiência.

A Majoração visa compensar encargos específicos resultantes da situação de deficiência.

Condições de atribuição

Componente Base

A atribuição da Componente Base depende de a pessoa com deficiência reunir as seguintes condições:

- Ter residência legal em Portugal
- Ter idade igual ou superior a 18 anos
- Ter uma deficiência da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente certificada.
- Ter uma deficiência da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 80%, no caso de ser titular de pensão de invalidez
- O direito à prestação às pessoas com 55 ou mais anos de idade depende de, comprovadamente, a certificação da deficiência da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ter sido requerida antes dos 55 anos de idade, ainda que a certificação ocorra posteriormente àquela idade.
- Se a pessoa com deficiência interpuser recurso da avaliação da incapacidade da junta médica requerida antes dos 55 anos, há direito à prestação se o grau de incapacidade que resultar da decisão for igual ou superior a 60%.

Complemento

O Complemento é atribuído à pessoa com direito à Componente Base que esteja em situação de carência ou insuficiência económica, resida legalmente em território nacional e não se encontre:

- institucionalizada em equipamento social financiado pelo Estado
- em família de acolhimento
- em situação de prisão preventiva nem a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional.

Subsídio de educação especial – destina-se a crianças e jovens com deficiência com idade inferior a 24 anos.

É uma prestação pecuniária paga mensalmente que se destina a assegurar a compensação de encargos resultantes da aplicação de formas específicas de apoio a crianças e jovens com deficiência, designadamente a frequência de estabelecimentos adequados.

Condições de atribuição

Condições Gerais

1. No caso de regime contributivo

- **Relativas ao beneficiário:**

Ter registo de remunerações nos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar da data de entrega do requerimento (prazo de garantia).

Esta condição não se aplica aos:

- pensionistas
- pensionistas por riscos profissionais com incapacidade permanente, igual ou superior a 50%.

- **Relativas à criança/jovem com deficiência:**

- viver a cargo do beneficiário
- não exercer atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.

Consideram-se a cargo do beneficiário os seguintes familiares, que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação:

- descendentes solteiros
- descendentes casados, com rendimentos mensais inferiores a 414,02 € (corresponde ao dobro do valor da pensão social)
- descendentes separados de pessoas e bens, divorciados ou viúvos, com rendimentos inferiores a 207,01 € (corresponde ao valor da pensão social).

2. No caso de não ter prazo de garantia pode requerer a prestação através do regime não contributivo (Pessoas não abrangidas por qualquer sistema de proteção social e em situação de carência).

Condições Especiais

As crianças e jovens de idade não superior a 24 anos que possuam comprovada redução permanente de capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual, desde que por motivo dessa deficiência se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- Frequentem estabelecimentos de educação especial que impliquem o pagamento de mensalidade
- Careçam de ingressar em estabelecimento particular ou cooperativo de ensino regular, após a frequência de ensino especial, por não poderem ou deverem transitar para estabelecimentos públicos de ensino ou, tendo transitado, necessitem de apoio individual por técnico especializado
- Tenham uma deficiência que, embora não exigindo, por si, ensino especial, requeira apoio individual por técnico especializado
- Frequentem creche ou jardim-de-infância regular como meio específico necessário de superar a deficiência e obter mais rapidamente a integração social.

São considerados estabelecimentos de ensino especial, aqueles que são reconhecidos como tal pelo Ministério da Educação.

Subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica – Prestação em dinheiro atribuída ao pai ou à mãe, para prestar assistência a filho com deficiência ou doença crónica,

integrado no agregado familiar, se o outro progenitor trabalhar, não pedir o subsídio pelo mesmo motivo e ou estiver impossibilitado de prestar assistência e destina-se a

- Beneficiários do sistema previdencial abrangidos pelos seguintes regimes:
 - trabalhadores por conta de outrem
 - trabalhadores independentes
 - seguro social voluntário:
 - trabalhadores marítimos e vigias nacionais que exercem atividade profissional em navios de empresas estrangeiras
 - trabalhadores marítimos nacionais que exercem atividade a bordo de navios de empresas comuns de pesca
 - tripulantes que exercem atividade em navios inscritos no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR)
 - bolseiros de investigação científica.
- Beneficiários em situação de pré-reforma enquadrados em qualquer dos regimes anteriormente referidos
- Beneficiários a receber pensão de invalidez relativa, pensão de velhice ou pensão de sobrevivência que estejam a trabalhar e com registo de remunerações na Segurança Social.

Condições de atribuição

- Ter prazo de garantia de 6 meses civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações, à data do impedimento para o trabalho.

Para a contagem dos 6 meses, consideram-se os períodos de registo de remunerações noutros regimes de proteção social, nacionais ou estrangeiros, desde que não se sobreponham, que abrangam esta modalidade de proteção, incluindo o da função pública

- Gozar as respetivas licenças, faltas e dispensas não retribuídas nos termos do Código do Trabalho ou de períodos equivalentes
- Ter as contribuições para a Segurança Social pagas até:



UGC

UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES



- ao fim do terceiro mês imediatamente anterior ao mês em que deixa de trabalhar por assistência a filho - se for trabalhador independente ou se estiver abrangido pelo regime do seguro social voluntário.

Balcão da inclusão – presta um serviço de atendimento especializado sobre a temática da deficiência ou incapacidade e encontra-se disponível nos Serviços de Atendimento da Segurança Social das sedes dos 18 distritos e destina-se a

- Pessoas com deficiência/incapacidade e familiares;
- Público em geral que procura informação sobre temáticas da deficiência/incapacidade.

O atendimento pode ser agendado neste Portal através de marcação.

Produtos de Apoio para Pessoas com Deficiência ou Incapacidade – Destinam-se a todas as pessoas com deficiências ou incapacidade, permanente ou temporária.

O Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, aprova o novo Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio - SAPA, que substitui o anterior sistema supletivo de ajudas técnicas/produtos de apoio.

Tem por finalidade compensar e atenuar as limitações de atividade e restrições de participação decorrentes da deficiência, potenciar a funcionalidade, exponenciar a participação, promover a inclusão e aumentar a qualidade de vida destas pessoas.

Alguns exemplos de produtos de apoio

- Almofadas e colchões para prevenir úlceras de pressão, estabilizadores e suportes para a posição de pé (etc.);
- Ortóteses (sistemas de correção e posicionamento do corpo), próteses (sistemas que substituem partes do corpo ausentes);
- Cadeiras sanitárias, arrastadeiras, cadeiras e bancos para o banho, ganchos e cabos para vestir e despir (etc.);
- Cadeiras de rodas, andarilhos, canadianas, adaptações para carros, elevadores de transferência (etc...);
- Garfos, colheres, pratos, rebordos de prato, copos adaptados, (etc.);
- Camas articuladas, Plataformas elevatórias; corrimãos e barras de apoio (etc.);

- Aparelhos auditivos, máquinas de escrever braille, tabelas de comunicação, amplificadores de voz, computadores, telefones, (etc.);
- Material antiderrapante, adaptadores e dispositivos de prensão (etc.).

Quadro Legislativo

Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril - Aprova o sistema de atribuição de produtos de apoio a pessoas com deficiência e a pessoas com incapacidade temporária.

Portaria n.º 192/2014, de 26 de setembro - Regula a criação e manutenção da base de dados de registo do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (BDR-SAPA), bem como o tratamento da informação no que respeita à referência, prescrição, atribuição, comparticipação e reutilização de produtos de apoio.

Portaria n.º 78/2015, de 17 de março - Aprova o modelo da ficha de prescrição de produtos de apoio, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), constante do anexo à referida Portaria, e da qual faz parte integrante.

Despacho n.º 7197/2016 de 1 de junho, - Aprova a lista de produtos de apoio (anexo I), tendo por referência o constante na norma ISO 9999, e identifica a composição da equipa técnica multidisciplinar, consoante o produto de apoio a prescrever. Aprova os produtos de apoio considerados reutilizáveis constantes no anexo II.

Despacho Conjunto dos membros do Governo n.º 6478/2015, de 11 de junho - Determina o montante das verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio.

Despacho n.º 7225/2015, de 1 de julho - Define os procedimentos gerais das entidades prescritoras e financiadoras de produtos de apoio, no âmbito deste Sistema.

Lista homologada

O Despacho n.º 7197/2016 de 1 de junho, aprova a Lista Homologada de Produtos de Apoio, constante no anexo I, e a Lista de produtos de apoio reutilizáveis, no anexo II.

O anexo I identifica os produtos de apoio de prescrição médica obrigatória, bem como os que são prescritos por equipa técnica multidisciplinar.

Identifica ainda a composição da equipa técnica multidisciplinar consoante o produto de apoio a prescrever.



ISENÇÕES E REDUÇÕES FISCAIS

Pessoas com incapacidade igual ou superior a 60% têm benefícios fiscais por incapacidade

Deduções em IRS

- Os rendimentos brutos dos contribuintes com deficiência (categorias A, B e H) são considerados, para efeitos de IRS, apenas por 85% (categoria A – rendimentos de trabalho dependente e B – Rendimentos empresariais e profissionais). Apenas por 90% no caso da categoria H (pensões). A parte do rendimento excluída de tributação não possa ultrapassar, por categoria de rendimentos, os 2.500€;
- É dedutível à coleta um montante correspondente a quatro vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), por cada dependente com deficiência, e uma importância igual a 2,5 vezes o valor do IAS, por cada ascendente com deficiência;
- É dedutível 30% da totalidade das despesas efetuadas com a educação e a reabilitação do sujeito passivo ou dependentes com deficiência, assim como 25% da totalidade dos prémios de seguro de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas (a dedução não pode exceder 15% da coleta de IRS);
- É, também, dedutível à coleta, por despesas de acompanhamento, uma importância igual a quatro vezes o valor do IAS por cada sujeito passivo ou dependente, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 90%;

Isenção no IVA

Pessoas com benefícios fiscais por incapacidade beneficiam de isenção no Imposto de Valor acrescentado na aquisição de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio de pessoas com deficiência, de acordo

com as condições previstas no Código do Imposto sobre Veículos (CISV). O reconhecimento depende do pedido dirigido à AT. (Artos. 13º n.º 1 alínea j) e 15º n.º 8 do Código do IVA)

Taxa reduzida no IVA

O Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado - CIVA, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro), determina a aplicação da taxa reduzida do IVA, em aparelhos ortopédicos, cintas médico-cirúrgicas e meias medicinais, cadeiras de rodas e veículos semelhantes, acionados manualmente ou por motor, para deficientes, aparelhos, artefactos e demais material de prótese ou compensação destinados a substituir, no todo ou em parte, qualquer membro ou órgão do corpo humano ou a tratamento de fraturas e as lentes para correção de vista, bem como calçado ortopédico, desde que prescrito por receita médica, nos termos regulamentados pelo Governo.

Isenção no Imposto Sobre Veículos (ISV)

Isenção nas viaturas destinadas a uso próprio de pessoas com deficiência motora, maiores de 18 anos, com grau de incapacidade igual ou superior a 60% (independentemente da sua natureza); bem como ao uso (independente da idade) de pessoas com multideficiência profunda, com grau de incapacidade igual ou superior a 90%; pessoas com deficiência que se movam exclusivamente apoiadas em cadeiras de rodas, com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e pessoas com deficiência visual, com grau de incapacidade de 95%.

É obrigatório que os veículos possuam nível de emissão de CO2 até 160 g/km, não podendo a isenção ultrapassar o montante de **7800€**.

Isenção no IUC (Imposto Único de Circulação)

Ficam isentas as pessoas com grau de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%, em relação a viaturas da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 até 180 g/km, ou a viaturas das categorias A e E.

Por cada beneficiário, a isenção só pode ser usufruída da seguinte forma: isenção válida para o IUC de uma viatura por ano, não podendo o montante ultrapassar os **240€**.



ACESSIBILIDADE

A acessibilidade significa a possibilidade de acesso a todas as pessoas ao meio edificado, à via pública, aos transportes e às tecnologias de informação e comunicação, com o máximo possível de autonomia e de usabilidade.

Garantir a acessibilidade ao meio envolvente, isto é, aos bens, serviços, produtos e equipamentos, é assegurar as condições para o exercício de cidadania e de autonomia a todas as pessoas.

Decreto-Lei nº163/2006

O Decreto-Lei nº163/2006, de 8 de Agosto, veio revogar o Decreto-Lei nº123/97, de 22 de Maio, com o objectivo de precisar melhor alguns aspectos que não facilitaram a cabal aplicação deste diploma e alargar as Normas Técnicas de Acessibilidade aos edifícios habitacionais.

Alguns exemplos de normas técnicas a implementar nos diversos locais:

- Percursos pedonais em espaços exteriores e interiores abertos ao público – devem ter um canal de circulação contínuo e desimpedido de obstáculos com uma largura não inferior a 1,20m e uma altura livre mínima de 2,40m, em espaços descobertos, e de 2,00m, em espaços cobertos;
- Ressaltos no pavimento – devem ter no máximo 2cm de altura;
- Degraus – não devem ter o espelho vazado nem o cobertor saliente, para evitar o tropeçamento;
- Escadas – Devem possuir corrimãos firmes de ambos os lados. Sempre que existam escadas, deve haver em alternativa, rampas, elevadores ou plataformas elevatórias;

- Rampas – devem ter a menor inclinação possível (6 a 8% no máximo), consoante o desnível e as características específicas da área a intervir e possuir corrimãos;

EM EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO

A Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovou medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana, alterando os artigos 1424.º a 1426.º do Código Civil, relativamente ao regime de Propriedade Horizontal.

Esta lei atribui aos condóminos que tenham no respetivo agregado familiar uma pessoa com mobilidade condicionada, o direito de poderem mediante prévia comunicação ao administrador, com 15 dias de antecedência e observando as normas técnicas de acessibilidade previstas em legislação específica, efetuar as seguintes inovações:

- a) Colocação de rampas de acesso;
- b) Colocação de plataformas elevatórias, quando não exista elevador com porta e cabina de dimensões que permitam a sua utilização por uma pessoa em cadeira de rodas.

As despesas relativas às rampas de acesso e plataformas elevatórias, quando colocadas nos termos acima referidos, os responsáveis pelo pagamento são os condóminos que tiverem procedido à sua colocação.

Acessibilidade electrónica

Permitir a todas as pessoas o acesso à informação e ao conhecimento, criando as condições necessárias para a aquisição de competências no domínio das tecnologias de informação e comunicação, constitui, actualmente, um imperativo inadiável para qualquer sociedade que não queira ver-se irremediavelmente ultrapassada no percurso imparável da globalização e da predominância crescente daquelas tecnologias em todos os sectores da vida humana.

Para as pessoas com deficiências ou incapacidade, para além das questões de acesso às tecnologias da informação e comunicação para a generalidade da população, que se prendem com a formação ou com as condicionantes económicas, por exemplo, levantam-se problemas específicos de acessibilidade electrónica que restringem fortemente a sua funcionalidade e a sua participação social.

O Decreto-Lei n.º 83/2018 de 19 de Outubro, introduz na legislação portuguesa a diretiva europeia 2016/2102 sobre acessibilidade dos sites da Internet e aplicações móveis do setor público e determina que:

1. Os sites e aplicações móveis do Estado e de entidades equiparadas têm de ser mais acessíveis e têm de tornar os seus sites e aplicações móveis mais acessíveis aos utilizadores, em especial a pessoas com deficiência.

Esta obrigação aplica-se a todos os conteúdos dos sites e aplicações móveis do setor público, incluindo os da administração local.

2. As pessoas com deficiência podem apresentar queixa por falta de acessibilidade.



SAÚDE

Atestado médico de incapacidades multiusos previsto no **Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 291/2009, de 12 de outubro**- É o documento oficial que atesta o grau de incapacidade de uma pessoa, podendo ser utilizados para todos os fins legalmente previstos, adquirindo uma função multiuso, devendo todas as entidades públicas ou privadas, perante quem sejam exibidos, devolvê-los aos interessados ou seus representantes após anotação de conformidade com o original, aposta em fotocópias simples.

Isenção de Taxas Moderadoras – Todas as pessoas com deficiência com o grau de incapacidade igual ou superior a 60%, encontram-se nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro isentos de pagamento de taxas moderadoras.

Assistência prioritária nos hospitais e centros de saúde – Em caso de consulta hospitalar é necessário o encaminhamento para o médico de família, onde no momento do atendimento

por parte dos Serviços Administrativos, deverá tirar senha prioritária (Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto)

Internamento Hospitalar ou Unidade de Saúde – Qualquer pessoa com deficiência tem direito ao acompanhamento familiar permanente de ascendente, descendente, cônjuge ou equiparado (Decreto-Lei n.º 106/2009, de 14 de Setembro e Despacho n.º6668/2017, de 24 de Julho)

Assistência médica e prestação de serviços de enfermagem ao domicílio – No caso de pessoas com limitações motoras, assiste ao utente o direito de beneficiar de assistência de cuidados médicos e enfermagem ao domicílio, mediante prescrição médica.

Direito a transporte – A pessoa com deficiência motora tem direito a transporte para tratamentos e consultas efetuado de ambulância, desde que o transporte tenha sido prescrito e requerido pelo médico de família ou outro médico especialista na altura da marcação de nova consulta através do sistema informático (Portaria n.º 275/2016, de 18 de Outubro)



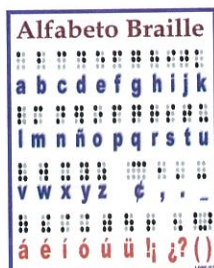
OUTROS APOIOS

1. Tarifa Social- Energia Eléctrica

A tarifa social de fornecimento de energia eléctrica que constitui um apoio aos clientes finais economicamente vulneráveis, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2016 e é aplicável:

- aos beneficiários do complemento solidário para idosos, aos beneficiários do rendimento social de inserção,
- aos beneficiários do subsídio social de desemprego,

- aos beneficiários do abono de família, aos beneficiários da pensão social de invalidez,
- aos beneficiários da pensão social de velhice e
- aos clientes finais economicamente vulneráveis considerados pessoas singulares que integrem um agregado familiar cujo rendimento total, anual, seja igual ou inferior a € 5.808, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aulira qualquer rendimento, até um máximo de 10.



2. SISTEMA BRAILLE OFICIALIZADO EM PORTUGAL

O Decreto-Lei n.º 126/2017, de 4 de Outubro, oficializa o Sistema Braille em Portugal

O sistema Braille é um código universal de leitura tátil e de escrita, usado por pessoas cegas, que se aplica a todas as grafias (por exemplo, à língua portuguesa, matemática, química, música e informática).

Criam-se novas regras para a utilização do sistema Braille em Portugal.

O sistema Braille será aplicado a todas as grafias. Por exemplo, à:

- língua portuguesa
- matemática
- química
- música
- informática.

Com este decreto-lei pretende-se:

- adaptar o sistema Braille às necessidades de escrita que existem atualmente
- oficializar os sinais usados e as diferentes aplicações do Braille
- definir condições adequadas para enquadrar, estruturar, normalizar e orientar o uso do Braille
- criar condições para o desenvolvimento do Braille, como meio natural de leitura e escrita das pessoas com deficiência visual e ferramenta indispensável à sua integração familiar, escolar, profissional e social.



3. PASSAPORTE ELETRÓNICO PASSA A TER VINHETA EM BRAILLE

O Passaporte eletrónico português vai incluir uma vinheta em braille, uma medida inovadora na União Europeia que permitirá aos cidadãos com deficiência visual identificar nome, número e data de validade do documento.

O **Decreto-Lei n.º 19/2018 de 14 de Março** veio criar um modelo de passaporte português comum para viajantes frequentes, com mais páginas.

Também introduz:

- a possibilidade de se pedir o passaporte comum online, quando se perde o passaporte no estrangeiro
- **informações em braille nos passaportes de pessoas com deficiência visual.**

4. RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 111/2018 DE 17 DE ABRIL (Acessibilidade pela Comunidade Surda)

Recomenda ao Governo a constituição de um grupo de trabalho para calendarizar medidas tendentes à total acessibilidade dos conteúdos televisivos por parte da comunidade surda.

5. Pessoas com deficiência protegidas na lei n.º 45/2018 de 10 de agosto que estabelece o Regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica

Passageiros com mobilidade reduzida

- 1 - A plataforma eletrónica fornece obrigatoriamente aos utilizadores, efetivos e potenciais, a possibilidade de estes solicitarem um veículo capaz de transportar passageiros com mobilidade reduzida, bem como os seus meios de locomoção.
- 2 - O tempo de espera para aceder a um veículo capaz de transportar aqueles meios de locomoção tem que ser inferior a 15 minutos.
- 3 - Em situações excecionais e justificáveis pela plataforma eletrónica o tempo de espera pode ser superior, nunca excedendo os 30 minutos.
- 4 - A forma de cálculo do preço para este serviço é exatamente igual à do serviço sem solicitação de acesso a mobilidade reduzida.
- 5 - É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.
- 6 - Não estando a plataforma eletrónica em condições de garantir a imediata prestação desse serviço, deve informar automaticamente o utilizador de outros prestadores de serviço com essa capacidade que estejam disponíveis.



LEGISLAÇÃO

- **Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de Julho** – Estabelece o regime jurídico da Educação Inclusiva.
- **Decisão UE n.º 254/2018 do Conselho de 15 de Fevereiro** – Relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Tratado de Marraquexe para facilitar o acesso a obras publicadas por parte das pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades de leitura de material impresso.
- **Decreto-Lei n.º 129/2017 de 9 de Outubro** – Institui o programa ‘Modelo de Apoio à Vida Independente’ (MAVI).
- **Decreto-Lei n.º 126-A/2017 de 6 de Outubro** – Cria a «Prestação Social para a Inclusão» e simplifica a certificação da deficiência.
- **Decreto-Lei n.º 126/2017 de 4 de Outubro** – Oficializa o Sistema Braille em Portugal.
- **Despacho n.º 6668/2017, de 2 de Agosto** – Estabelece disposições sobre o direito de acompanhamento de criança ou jovem, com idade inferior a 18 anos, em situação de intervenção cirúrgica, igualmente aplicável a pessoas maiores de idade com deficiência ou em situação de dependência, no momento da indução anestésica e durante o recobro cirúrgico
- **Lei n.º 48/2017, de 7 de Julho** – Estabelece a obrigatoriedade de as entidades públicas assegurarem lugares de estacionamento para pessoas com deficiência, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro
- **Portaria n.º 194/2017, de 21 de Junho** – Procede à sexta alteração à Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio, que define as condições em que o Serviço Nacional de Saúde assegura os encargos com o transporte não urgente de doentes que seja instrumental à realização das prestações de saúde

- **Decreto-Lei n.º 74/2017 de 21 de Junho** – Implementa as medidas SIMPLEX+ 2016 «Livro de reclamações on-line» prevendo o cumprimento das regras de acessibilidade digital, por forma a permitir a apresentação autónoma de reclamações por consumidores ou utentes com deficiência visual
- **Lei n.º 43/2017, de 14 de Junho** – Altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, procede à quarta alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano, e à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados
- Decreto-Lei n.º 44/2017, de 20 de Abril de 2017 - Altera o Sistema Integrado de Gestão do Acesso dos utentes dos serviços de saúde
- **Lei n.º 42/2016 de 28 de Dezembro** – Orçamento do Estado para 2017
- **Lei n.º 40/2016, de 19 de Dezembro** – Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, o Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, e o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, transpondo as Diretivas 2014/85/UE da Comissão, de 1 de julho, e 2015/653/UE da Comissão, de 24 de abril, que alteram os anexos I, II e III da Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa à carta de condução
- **Portaria n.º 275/2016, de 18 de Outubro** – Altera a Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio [que define as condições em que o Serviço Nacional de Saúde (SNS) assegura os encargos com o transporte não urgente de doentes, que seja instrumental à realização das prestações de saúde
- **Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de Agosto** – Institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público
- **Despacho n.º 7197/2016 de 1 Junho** – Lista de produtos de apoio
- **Portaria n.º 83/2016 de 12 de Abril** – Quarta alteração à Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio, que define as condições em que o Serviço Nacional de Saúde (SNS) assegura os encargos com o transporte não urgente de doentes que seja instrumental à realização das prestações de saúde

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2016 de 25 de Janeiro** – Cria uma medida temporária de apoio específico, destinada à qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade.
- **Decreto-Lei n.º 246/2015 de 20 de Outubro** – Altera a Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto, quanto ao regime especial de proteção na invalidez e o complemento de dependência.
- **Decreto-Lei n.º 156/2015, de 10 de agosto** – Estabelece o regime do subsídio de renda a atribuir aos arrendatários com contratos de arrendamento para habitação, celebrados antes de 18 de Novembro de 1990, em processo de atualização de renda, e o regime de determinação do rendimento anual bruto corrigido
- **Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho** – Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios
- **Portaria n.º 201-C/2015 de 10 Julho** – Regula o ensino de alunos com 15 ou mais anos de idade, com currículo específico individual (CEI), em processo de transição para a vida pós-escolar, nos termos e para os efeitos conjugados dos artigos 14.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, na sua redação atual, e da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, regulada pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, e revoga a Portaria n.º 275-A/2012, de 11 de Setembro
- **Despacho n.º 7225/2015, de 1 de Julho** – Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio
- **Despacho n.º 5291/2015 de 21 Maio** – Estabelece a rede nacional de Centros de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação para a Educação Especial (CRTIC) como centros prescritores de produtos de apoio do Ministério da Educação e Ciência no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), as suas atribuições, constituição e competências da equipa, bem como a responsabilidade pela monitorização da atividade destes Centros.
- **Portaria n.º 60/2015, de 2 de Março** – Estabelece as condições de organização e funcionamento do Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade (CAARPD).
- **Resolução da Assembleia da República n.º 17/2015, de 19 de Fevereiro** – Aplicação das recomendações do conselho nacional de educação relativamente ao enquadramento legal da educação especial

- **Portaria n.º 192/2014, de 26 Setembro** – Regula a criação e manutenção da base de dados de registo do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio.
- **Lei n.º 64/2014, de 26 de Agosto** – Aprova o regime de concessão de crédito bonificado à habitação a pessoa com deficiência e revoga os Decretos -Leis n.os 541/80, de 10 de novembro, e 98/86, de 17 de maio
- **Recomendação n.º 1/2014, de 23 de Junho** – Recomendação “sobre as políticas públicas de educação especial, incluindo a utilização do método de Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde como base para a elaboração do programa educativo individual, nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2008, de 7 de janeiro.”
- **Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de Setembro** – Altera o Decreto-Lei 290/2009 que criou o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiências e Incapacidades e instituiu a medida emprego apoiado. Visa permitir o acesso das entidades promotoras de direito público aos apoios financeiros previstos e reduzir os encargos a suportar pelas mesmas.
- **Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 Julho** – do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social. Define o estatuto das organizações não governamentais das pessoas com deficiência, bem como os apoios a conceder pelo Estado a tais organizações.
- **Lei n.º 51/2013, de 24 de Julho** – Procede à primeira alteração à Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2013), à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, do Código dos Impostos Especiais de Consumo, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 172/94, de 25 de Junho, e à Lei n.º 28/2012, de 31 de Julho, e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro
- **Despacho n.º 5128/2013, de 16 de Abril** – Define os conceitos e o universo dos produtos de apoio para pessoas com deficiência
- **Despacho n.º 3128/2013 de 27 de Fevereiro** – Fixa o montante anual destinado ao financiamento dos produtos de apoio à maior autonomia e integração das pessoas com deficiência.
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 8 de Novembro** – Aprova o Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID).

- **Portaria n.º 275-A/2012 de 11 de Setembro** – Aplica-se aos alunos com necessidades educativas especiais que frequentaram o ensino básico com currículo específico individual (CEI). Regula o ensino destes alunos em processo de transição para a vida pós-escolar.
- **Despacho n.º 11886-A/2012 de 6 de Setembro** – Estabelece as condições de aplicação das medidas de ação social escolar para o ano letivo de 2012/2013. Relativamente às crianças e alunos com NEE salienta-se a isenção de pagamento nos transportes.
- **Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto** – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, e à 54.ª alteração ao Código Civil, aprovando medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana
- **Decreto-Lei n.º 106/2012, de 17 de Maio** – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2011, de 11 de Janeiro, que aprova os valores devidos pelo pagamento de atos das autoridades de saúde e de serviços prestados por outros profissionais de saúde pública
- **Despacho n.º 5106-A/2012, de 12 de Abril** – Define um conjunto de normas relacionadas com as matrículas, distribuição dos alunos por escolas, funcionamento das escolas e constituição de turmas, regulamentando prioridades, exceções e especificidades para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente
- **Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de Fevereiro** – Aprova a estrutura orgânica do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., reforçando as suas atribuições.
- **Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro** – Regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde. Isenta do pagamento de taxas moderadoras, entre outros, os utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.
- **Lei n.º 36/2011, de 21 de Junho** – Regulamenta a criação do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, o qual define as normas e formatos digitais a adoptar pela Administração Pública.
- **Decreto-Lei n.º 42/2011 de 23 de Março** – Define um regime transitório do financiamento dos produtos de apoio a pessoas com deficiência e da identificação da lista desses produtos e altera o Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de Abril, que cria o sistema de atribuição de produtos de apoio a pessoas com deficiência e a pessoas com incapacidade temporária.

- **Decreto-Lei n.º 17/2011 de 27 de Janeiro** – Simplifica os procedimentos de emissão e de renovação do cartão de estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, previstos no Decreto-Lei n.º 307/2003.
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2010 de 2 de Dezembro** – Aprova a Estratégia Nacional para a Deficiência 2011-2013 (ENDEF)
- **Resolução do Conselho da União Europeia 2010/C 316/01** – Delibera sobre um novo quadro europeu e uma nova estratégia em matéria de deficiência assente nos valores consagrados nos Tratados Europeus, na Estratégia Europa 2020 e na Convenção da ONU.
- **Despacho normativo n.º 18/2010 de 29 de Junho** – Aprova o regulamento que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., no âmbito da qualificação das pessoas com deficiências e incapacidades, designadamente para o desenvolvimento de acções de formação inicial e contínua
- **Despacho Normativo n.º 6/2010 de 19 de Fevereiro** – Altera as disposições legais que regulamentam o sistema de avaliação dos alunos com necessidades educativas especiais. Ver também o esclarecimento da DGIDC de 26 de Março sobre a aplicação deste Despacho
- **Despacho n.º 2027/2010 de 29 de Janeiro** – Sobre Ajudas Técnicas/Produtos de Apoio para pessoas com deficiência
- **Decisão do Conselho da União Europeia 2010/48/CE de 26.11.09** – Aprova, em nome da Comunidade Europeia, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
- **Decreto-Lei 290/2009 de 12 de Outubro** – Aprova o regime jurídico de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e de apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidades.
- **Decreto-Lei n.º 281/2009 de 6 de Outubro** – Cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI)
- **Lei n.º 106/2009 de 14 de Setembro** – Estabelece novas regras para o acompanhamento familiar de crianças, pessoas com deficiência, em situação de dependência e com doença incurável em estado avançado e em estado final de vida internadas em unidades de saúde.

- **Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro** – Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro
- **Lei n.º 90/2009 de 31 de Agosto** – Aprova o regime especial de protecção na invalidez.
- **Decreto-Lei n.º 93/2009 de 16 de Abril** – Cria o enquadramento específico para o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio – SAPA, que vem substituir o sistema supletivo de ajudas técnicas e tecnologias de apoio para pessoas com deficiência criado na década de 90
- **Organização das Nações Unidas (2009)** – Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência e protocolo adicional.
- **Despacho n.º 20956/2008 de 11 de Agosto** – Reforça o apoio sócio-educativo, da responsabilidade do Ministério da Educação, aos alunos. No seu art.º 13.º refere especiais participações destinadas a alunos deficientes que frequentam o ensino regular
- **Lei n.º 33/2008 de 22 de Julho** – Estabelece medidas de promoção da acessibilidade à informação sobre determinados bens de venda ao público para pessoas com deficiências e incapacidades visuais, nomeadamente acompanhamento personalizado, sistema de informação e etiqueta com informação em braille
- **Despacho n.º 18.979/2008 de 16 de Julho** – Cria um grupo de trabalho para o estudo da baixa visão, que tem por missão fazer o levantamento das iniciativas existentes no âmbito da baixa visão e propor a criação de um modelo de actuação.
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2008 de 29 de Maio** – Revê o I Plano de Acção para a Integração de Pessoas com Deficiências e Incapacidades, 2006-2009 (PAIPDI), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2006, de 21 de Setembro. Ver também o Relatório anual divulgado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação
- **Decreto-Lei n.º 87/2008 de 28 de Maio** – Institui, para as famílias monoparentais, uma majoração da Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens portadoras de deficiência
- **Lei n.º 21/2008 de 12 de Maio** – Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro. São alterados os artigos 1.º, 4.º, 6.º, 23.º, 28.º, 30.º e 32.º, aditados os artigos 4.º-A e 31.º-A e repriminadas as normas referidas nas alíneas d) e e) do artigo 32.º

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2008 de 19 Março** – Alarga o programa e-escola a jovens com necessidades educativas especiais, de carácter permanente, com acesso a ofertas adaptadas às suas especificidades e sem encargos adicionais para os mesmos.
- **Despacho n.º 3064/2008 de 7 de Fevereiro** – Determina a possibilidade de continuidade do percurso escolar dos alunos com NEE de carácter permanente nas instituições de ensino especial frequentadas
- **Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de Janeiro** – Define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo
- **Portaria n.º 1628/2007 de 28 de Dezembro** – Define o regime de avaliação, certificação e adopção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário. No seu art.º 12.º regulamenta o processo de escolha destes manuais para alunos com NEE de carácter prolongado.
- **Despacho n.º 14 026/2007 de 3 de Julho** – Regulamenta a vida e o funcionamento das escolas. No seu ponto 5.4 determina que, nas turmas em que existam alunos com nee, não pode ser excedido o limite de 20 alunos; também determina que estas turmas não podem ter mais de dois alunos portadores de deficiência.
- **Lei n.º 22-A/2007 de 29 de Junho**, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto – Procede à reforma global da tributação automóvel, aprovando o Código do Imposto sobre Veículos e o Código do Imposto Único de Circulação e abolindo, em simultâneo, o imposto automóvel, o imposto municipal sobre veículos, o imposto de circulação e o imposto de camionagem.
- **Decreto-Lei n.º 217/2007 de 29 de Maio** – Define a missão e as atribuições do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. Será este organismo que a nível nacional procederá ao planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência.
- **Decreto-Lei n.º 74/2007 de 27 de Março** – Regulamenta o direito de pessoas com deficiência sensorial, mental, orgânica e motora acederem a locais, transportes e estabelecimentos públicos acompanhados de cães de assistência. Substitui o Decreto-Lei n.º 118/99 de 14 de Abril.

- **Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de Fevereiro** – regulamentação da lei que previne e proíbe as discriminações em razão da deficiência e de risco agravado de saúde - O presente decreto-lei regulamenta a Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto, que tem por objecto prevenir e proibir as discriminações em razão da deficiência e de risco agravado de saúde.
- **Despacho Conjunto n.º 26.026/2006 de 22 de Dezembro** – Define uma lista de utensílios e aparelhos, especificamente concebidos para utilização por pessoas com deficiências ou incapacidades, que estão sujeitos a taxa reduzida de IVA de 5%.
- **Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto** – Estatuto do Medicamento (Nos termos do n.º 4 do artigo 107.º deste diploma, quando pedido por uma organização representativa, deve ser disponibilizada, uma versão do folheto informativo em formatos apropriados para consulta por pessoas com deficiência visual)
- **Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto** – O presente decreto-lei tem por objecto a definição das condições de acessibilidade a satisfazer no projecto e na construção de espaços públicos, equipamentos colectivos e edifícios públicos e habitacionais.
- **Regulamento n.º 1107/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho** – Relativo aos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida no transporte aéreo. Estabelece regras para a protecção e a prestação de assistência às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida que viajam por via aérea, quer para as proteger contra discriminações quer para garantir que recebem assistência.
- **Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho** – Cria a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados
- **Portaria n.º 183/2005 de 15 de Fevereiro** – Fixa os montantes das prestações por encargos familiares, bem como das prestações que visam a protecção das crianças e jovens com deficiência e ou em situação de dependência.
- **Despacho Normativo n.º 1/2005 de 5 de Janeiro** – Estabelece princípios e procedimentos na avaliação das aprendizagens e competências aos alunos dos 3 ciclos do Ensino Básico. Ver §§ 77-79 referentes a alunos abrangidos pela Educação Especial.
- **Despacho n.º 26390/2004 de 22 de Dezembro** – Ajudas Técnicas para pessoas com deficiência: princípios, entidades prescriptoras e financiamento.

- **Portaria n.º 1198-A/2004 de 16 de Setembro** – Altera o art.º 43.º e o anexo 1 da Portaria n.º 845/2004, de 16 de Julho, que aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no ano lectivo 2004-2005.
- **Lei n.º 38/2004 de 18 de Agosto** – Define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.
- **Lei n.º 37/2004 de 13 de Agosto** – Consagra o direito das associações de pessoas com deficiência de integrarem o Conselho Económico e Social e procede à 1ª alteração à Lei das Associações de Pessoas Portadoras de Deficiência e a 4ª alteração ao Conselho Económico e Social.
- **Portaria n.º 845/2004 de 16 de Julho** – Aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2004-2005.
- **Portaria n.º 417/2004 de 22 de Abril** – Estabelece os valores máximos das mensalidades de educação especial.
- **Decreto-Lei 307/2003 de 10 de Dezembro** – Aprova o cartão de estacionamento de modelo comunitário para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade.
- **Decreto-Lei 173/2003 de 1 de Agosto** – Estabelece o regime das taxas moderadoras no acesso à prestação de cuidados de saúde no âmbito do Sistema Nacional de Saúde
- **Portaria 606/2003 de 21 de Julho** – Regulamenta o concurso nacional de acesso e ingresso no Ensino Superior Público para matrícula e inscrição no ano lectivo de 2003-2004 (o art.º 9.º cria o contingente especial para candidatos portadores de deficiência física ou sensorial - 2% ou 2 vagas em cada curso).
- **Despacho n.º 3/SEAE/2002 de 28 de Junho** – Define as prioridades a observar na inscrição de crianças, incluindo as que tenham necessidades especiais, nos Jardins de Infância pertencentes à rede pública.
- **Decreto-Lei nº 18/2002 de 29 de Janeiro** – Altera o Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de Outubro, que estabelece novos moldes às condições de acesso e de atribuição da pensão social, e o Decreto-Lei n.º 8/98, de 15 de Janeiro, que define a situação dos formandos, ainda que portadores de deficiência, de acções de formação profissional e dos trabalhadores deficientes em regime de emprego protegido perante os regimes de segurança social

- **Despacho conjunto n.º 1006/2001 de 17 de Novembro** – Estabelece quotas de emprego para pessoas com deficiência - ver Dec-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro] Em caso de dúvida por parte do júri do concurso ou de discordância por parte do candidato, terá lugar recurso técnico específico.
- **Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de Setembro** – Regulamenta o montante do subsídio familiar a crianças e jovens
- **Decreto-Lei n.º 208/2001 de 27 de Julho** – Estabelece as regras a observar na atribuição do Complemento Extraordinário de Solidariedade.
- **Despacho conjunto n.º 402/2001 de 3 de Maio** – Determina que o montante financeiro global a afectar às ajudas técnicas a pessoas com deficiência, no ano de 2001, seja de 1 500 000 000\$00, sendo 550.000.000\$00 a suportar pelo Ministério da Saúde e 950.000.000\$00 pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade
- **Decreto-Lei 29/2001 de 3 de Fevereiro** – Estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência nos serviços e organismos da Administração Central e Local.
- **Decreto-Lei 6/2001 de 18 de Janeiro** – Aprova a reorganização curricular do ensino básico. Prevê a regulamentação das medidas especiais de educação, dirigidas a alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente.
- **Despacho Conjunto n.º 891/99 de 19 de Outubro** – Define o enquadramento legal da intervenção precoce dirigida a crianças com deficiência ou em risco de atraso grave de desenvolvimento, e sem família.
- **Lei N.º 89/99 de 5 de Julho** – Define as condições de acesso e exercício da actividade de intérprete de língua gestual
- **Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril**, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio. Diário da República, n.º 91/2014, Série Ide 13 de maio de 2014 – Define os princípios gerais de acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa

- **Decreto-Lei n.º 118/99 de 14 de Abril** – Estabelece o direito de acessibilidade dos deficientes visuais acompanhados de cães-guia a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, e, bem assim, as condições a que estão sujeitos estes animais quando no desempenho da sua missão.
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/99 de 26 de Agosto** – Estabelece regras relativas à acessibilidade pelos cidadãos com necessidades especiais aos conteúdos de organismos públicos na Internet.
- **Decreto-Lei 296-A/98 de 25 de Setembro** [com alterações dos DL n.º 99/99 de 30 de Março, DL 26/2003 de 7 de Fevereiro e DL 76/2004 de 27 de Março] – Regula o regime de acesso e ingresso no Ensino Superior.
- **Decreto-Lei 259/98 de 18 de Agosto** – Estabelece regimes de trabalho especiais para funcionários portadores de deficiência.
- **Decreto-Lei n.º 263/98 de 10 de Agosto** – Estabelece o dever do motorista de táxi de transportar gratuitamente a bagagem pessoal do passageiro, devendo ainda proceder à respectiva carga e descarga, bem como o de transportar cães guias de passageiros cegos.
- **Decreto-Lei 209/98 de 15 de Julho** – Regulamenta a habilitação legal para conduzir (condições de aprovação, restrições e aptidão)
- **Lei n.º 31/98 de 13 de Julho** – Estabelece incentivos ao emprego domiciliário de trabalhadores portadores de deficiência.
- **Decreto-Lei n.º 115-A/98 de 04 de Maio** – Decreta a autonomia das Escolas. Define a constituição e funcionamento dos Serviços Especializados de Apoio.
- **Portaria n.º 1103/97 de 3 de Novembro** – Garante as condições de educação especial em estabelecimentos de ensino particular. Fixa o regime de apoio financeiro aos alunos que frequentam escolas de educação especial integrados no regime de gratuidade de ensino.
- **Portaria n.º 1102/97 de 3 de Novembro** – Garante as condições de educação para os alunos que frequentam as associações e cooperativas de ensino especial.
- **Lei n.º 109/97 de 16 de Setembro** – Estabelece o direito de acompanhamento familiar ao deficiente hospitalizado.

- **Despacho Conjunto n.º 105/97 de 1 de Julho** – Enquadramento normativo dos apoios educativos. Conjunto de medidas para dar resposta aos problemas e necessidades das escolas. Define e enumera as funções do docente de Apoio Educativo.
- **Decreto Regulamentar n.º 24-A/97 de 30 de Maio** [com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 15/99, de 17 de Agosto] – Estabelece o novo regime jurídico das prestações por encargos familiares, no âmbito dos regimes geral da segurança social e de protecção social da função pública, tendo procedido a uma reformulação global da legislação existente neste domínio.
- **Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de Maio** [com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto] – Harmoniza algumas prestações familiares reguladas nos termos instituídos para o regime geral de segurança social, nomeadamente o abono de família, o subsídio de aleitação e o abono complementar a crianças e jovens deficientes.
- **Decreto-Lei 133-B/97 de 30 de Maio** [derrogado pelo DL 176/2003 de 2 de Agosto] – Estabelece o regime jurídico das prestações por encargos familiares: bonificação por deficiência; subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial; subsídio mensal vitalício; subsídio por assistência de terceira pessoa.
- **Decreto-Lei n.º 123/97 de 22 de Maio** – Torna obrigatória a adopção de um conjunto de normas técnicas para eliminação de barreiras arquitectónicas e urbanísticas em locais públicos ou de utilização pública.
- **Decreto-Lei 202/96 de 23 de Outubro** [alterado pelo DL 174/97 de 19 de Julho] – Estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, como o Atestado Médico de Incapacidade Multiuso.
- **Decreto-Lei n.º 125/95 de 31/05/95** – Discrimina as medidas de apoio a atletas de alta competição aplicáveis a cidadãos deficientes que obtenham resultados de excelência na prática desportiva.
- **Decreto-Lei 341/93 de 30 de Setembro** – Aprova Tabela Nacional de Incapacidades (perspectivada para a avaliação do dano em vítimas de acidentes de trabalho e doenças profissionais).

- **Despacho n.º 178-A/93, de 30 de Julho** – enuncia as modalidades e as estratégias de apoio pedagógico aos alunos do ensino básico, de acordo com o novo sistema de avaliação aprovado pelo despacho normativo 98-a/92, de 20 de Junho, e define as competências dos órgãos da administração do sistema educativo neste âmbito.
- **Decreto-Lei n.º 301/93 de 31 de Agosto** – Estabelece o regime de matrícula e de frequência no ensino básico obrigatório
- **Decreto-Lei n.º 189/92 de 3 de Setembro** – Define um contingente especial para candidatos ao Ensino Superior portadores de Deficiência Física ou sensorial.
- **Decreto-Lei n.º 319/91 de 23 de Agosto** – Define o Regime Educativo Especial para crianças e jovens com NEE: Equipamentos, Adaptações materiais e curriculares, Condições especiais de matrícula, frequência e avaliação, Apoio Pedagógico Acrescido e Ensino Especial.
- **Decreto-Lei n.º 369/90 de 20 de Novembro** – Adopção de manuais escolares. (O art.º 11.º estabelece os procedimentos a adoptar na escolha de manuais para alunos com deficiência visual)
- **Lei n.º 48/90 de 24 de Agosto** – Lei de Bases da Saúde
- **Decreto-Lei 103-A/90 de 22 de Março** [com alterações do DL 259/93, de 22 de Julho e da Lei 3-B/2000, de 4 de Abril] – Regulamenta a isenção de imposto automóvel para pessoas com deficiência.
- **Decreto-Lei 247/89 de 5 de Agosto** – Aprova o regime de apoio técnico e financeiro a programas de reabilitação profissional de pessoas deficientes (nas empresas e na instalação por conta própria).
- **Lei 9/89 de 02 de Maio** – Lei de Bases da Reabilitação – (O art.º 2.º define o conceito de pessoa com deficiência. O artigo 9.º define as bases da prevenção e da reabilitação e integração das pessoas com deficiência)
- **Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro** – Aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) Estabelece que o limite da dedução prevista sobre os rendimentos do trabalho dependente, relativamente à generalidade dos trabalhadores, é elevado em 50%, se sofrer de invalidez permanente, igual ou superior a 60%)

- **Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro** – Lei de Bases do Sistema Educativo (Nos artigos 17.º e 18.º estabelece os objectivos e forma de organização da Educação Especial)
- **Lei n.º 14-B/85 de 10 de Julho e Lei n.º 143/85 de 26 de Novembro** – Regulam o voto da pessoa com deficiência.
- **Portaria n.º 787/85 de 17 de Outubro** – Cria condições para a integração dos alunos portadores de deficiência no Ensino Superior.
- **Portarias n.º 878/81 de 01/10/81 e n.º 24/82 de 12/01/82** – Estabelecem que o cidadão deficiente tem direito a lugares de estacionamento junto ao serviço ou habitação, desde que possua um dístico de identificação obtido na Direcção Geral de Viação.
- **Decreto Regulamentar n.º 14/81 de 7 de Abril** – Estabelece disposições relativas à atribuição de um subsídio de educação especial, instituído pelo Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio.
- **Decreto-Lei n.º 170/80 de 29 de Maio** – Determina a atribuição de um Abono complementar a crianças e jovens deficientes, assim como um Subsídio pela frequência de estabelecimento de educação especial
- **Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 11 de Agosto** – Aprova o Regulamento dos Concursos para Atribuição de Habitações Sociais.
- **Resolução aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 09/12/75** – Declaração dos Direitos do Deficiente pela Assembleia Geral das Nações Unidas.
- **Decreto-Lei n.º 49.331 de 28 de Outubro de 1969** – Define os casos em que, para efeitos médico-sociais e assistenciais, a cegueira é considerada doença de declaração obrigatória.

CONTACTOS ÚTEIS:

ADFA Associação dos Deficientes das Forças Armadas,
Av. Padre Cruz, Edifício ADFA, 1600-560 Lisboa
Tel: 217 512 600; E-mail: d.nacional@adfa-portugal.com

ACAPO Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal
Av. D. Carlos I, n.º 126, 9º andar,, 1200-651 Lisboa
Tel: 213 244 500; E-mail: dn@acapo.pt

FPAS Federação Portuguesa das Associações de Surdos
Praceta Mário Cláudio, n.º 3-B, 2700-585 Amadora
Tel: 214 998 308; E-mail: fpas@fpas.pt

INR Instituto Nacional de Reabilitação
Av. Visconde de Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa
Tel: 215 952 770 ou 217 929 500; E-mail: inr@inr.mtsss.pt

Lisboa, Outubro de 2018



UGC

UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

Projeto apoiado pelo

